

----- ANEXO F -----

**REGULAMENTO**

**PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA**

**(PAA)**

## **1. Designação**

1.1. A prova de Aptidão Artística de Música, doravante denominada PAA, faz parte integrante da avaliação dos cursos secundários de música, ao abrigo da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

1.2. A PAA é de realização obrigatória e deverá decorrer em ano terminal.

## **2. Caracterização**

2.1. A PAA é um projeto a desenvolver pelos alunos, que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.

2.2. O projeto elaborado é objeto de uma avaliação contextualizada e constitui um espaço privilegiado para que, sem se confundir com o trabalho desenvolvido nas diferentes disciplinas, os alunos possam relacioná-las entre si, apresentando um recital final no qual deve ver-se refletido o trabalho desenvolvido em todo o curso em áreas como o Instrumento Específico, a Formação Musical, a História da Cultura e das Artes, a Análise e Técnicas de Composição, entre outras.

2.3. Existirá apenas uma época por ano letivo para a apresentação e defesa da PAA.

2.4. O carácter terminal da PAA valoriza a preparação para o prosseguimento de estudos a nível superior, a preparação para o ingresso no mercado de trabalho e a avaliação da maturidade intelectual dos alunos.

2.5. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

## **3. Direitos e deveres de todos os intervenientes**

3.1. Direitos dos alunos

3.1.1. Escolher o tema da PAA, desde que em conformidade com os princípios definidos no presente Regulamento.

3.1.2. Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto. Este professor deverá ser, preferencialmente, o professor da disciplina nuclear do respetivo curso.

3.1.3. Ser atempada e devidamente informado de possíveis alterações ao presente regulamento e dos diferentes prazos afetos à PAA.

3.1.4. Desenvolver o trabalho em grupo, atendendo ao referido no ponto 2.5. supra.

### 3.2. Deveres dos alunos

3.2.1. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula.

3.2.2. Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento.

3.2.3. Respeitar as orientações do professor orientador.

3.2.4. Em caso de falta à apresentação da PAA entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

### 3.3. Direitos do professor orientador

3.3.1. Avaliar a adequação ou não do tema do projeto.

3.3.2. Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto

3.3.3. Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas.

3.3.4. Integrar o júri constituído para avaliação da PAA.

### 3.4. Deveres do professor orientador

3.4.1. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula.

3.4.2. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;

3.4.3. Estabelecer metas e objetivos ao longo das etapas de execução do projeto por parte do aluno.

3.4.4. Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado.

3.4.5. Respeitar as opiniões e opções estéticas e musicais do aluno, desde que devidamente fundamentadas.

3.4.6. Sugerir ao aluno bibliografia adequada ao desenvolvimento do seu projeto.

3.4.7. Integrar o júri constituído para avaliação da PAA.

### 3.5. Direitos da Academia de Música de Costa Cabral

3.5.1. Aprovar ou não aprovar o projeto apresentado pelo aluno, depois de auscultado o professor orientador.

3.5.2. Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA.

3.5.3. Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

### 3.6. Deveres da Academia de Música de Costa Cabral

3.6.1. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização.

3.6.2. Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo.

3.6.3. Designar um ou mais professores para a orientação de cada aluno na PAA.

3.6.4. Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e de ter sido aceite a justificação.

3.6.5. Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de três elementos, preferencialmente professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando

obrigatoriamente professores do aluno e o orientador, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## **4. Prova**

A prova incidirá sobre um trabalho escrito, a sua apresentação oral e uma performance. A apresentação oral do trabalho escrito decorrerá aquando da performance, sendo que as duas partes deverão estar tematicamente relacionadas.

### **4.1. Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto:**

4.1.1. É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento / Canto / Composição / Formação Musical frequentado pelo aluno;

4.1.2. O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao Conselho Pedagógico que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;

4.1.3. O Conselho Pedagógico comunicará atempadamente ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta ou apresentará novo tema que o aluno deverá aceitar;

### **4.2. Procedimentos de acompanhamento do projeto:**

4.2.1. Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;

4.2.2. O professor reúne, pelo menos, mensalmente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

### **4.3. Aspetos formais da PAA:**

4.3.1. O trabalho escrito deve ter uma extensão total entre as 1000 e as 2000 palavras.

4.3.2. A performance deve ser precedida por uma contextualização oral da mesma, a qual deve refletir a componente escrita do trabalho.

4.3.3. A performance baseia-se num recital a solo, com a possibilidade de acompanhamento ao piano.

## **5. Calendarização**

5.1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar.

5.2. A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, em data a anunciar até ao final do segundo período.

## **6. Duração e organização da PAA**

- 6.1. A apresentação da PAA não pode exceder os 60 minutos.
- 6.2. Dessa apresentação fará parte:
  - 6.2.1. Curso Secundário de Instrumento – recital e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.2. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.3. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.4. Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do projeto escrito.
- 6.3. O recital descrito nos pontos 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.3. deverá ter a duração aproximada de 30 a 45 minutos.
- 6.4. A apresentação oral do projeto escrito contemplado nos pontos 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.3. não pode exceder os 15 minutos.
- 6.5. A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos.

## 7. Avaliação

- 7.1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
- 7.2. A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso.
- 7.3. Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
  - 7.3.1. Curso Secundário de Instrumento/Canto
    - 7.3.1.1. Projeto escrito – 15%
    - 7.3.1.2. Apresentação oral do projeto – 10%
    - 7.3.1.3. Recital – 75%
  - 7.3.2. Curso Secundário de Formação Musical
    - 7.3.2.1. Projeto Escrito – 60%
    - 7.3.2.2. Apresentação oral do projeto – 40%
  - 7.3.3. Curso Secundário de Composição
    - 7.3.3.1. Composições escritas – 40%
    - 7.3.3.2. Apresentação oral do projeto – 20%
    - 7.3.3.3. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%

## 8. Faltas

- 8.1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (recital/apresentação oral), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 8.2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.

## 9. Casos omissos

Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral.